2024/2214

2.9.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2214 DA COMISSÃO

de 30 de agosto de 2024

que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros

[notificada com o número C(2024) 6229]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

(1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infetar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em explorações onde são detidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso da ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações onde são detidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.

(2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece um novo quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é abrangida pela definição de doença listada nesse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças nele estabelecidas. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, incluindo medidas de controlo de doenças para a GAAP.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão ([3]) foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência a nível da União contra focos de GAAP.

(4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2023/2447 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelos Estados-Membros no seguimento de focos de GAAP, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção, de vigilância e outras zonas submetidas a restrições no anexo dessa decisão de execução.

(5) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 foi recentemente alterado pela Decisão de Execução C(2024) 6127 da Comissão ([4]) no seguimento de um foco de GAAP em aves de capoeira em França que necessitava de ser refletido nesse anexo.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão, de 24 de outubro de 2023, relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L, 2023/2447, 30.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2447/oj).

([4]) Decisão de Execução da Comissão, de 27 de agosto de 2024, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros.

(6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução C(2024) 2172, a Polónia notificou a Comissão da ocorrência de um foco de GAAP num estabelecimento onde eram detidas aves de capoeira, localizado na província de Lubuskie.

(7) As autoridades competentes da Polónia tomaram as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de uma zona de proteção e de vigilância em torno do foco.

(8) A Comissão analisou as medidas de controlo da doença tomadas pela Polónia, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância estabelecidos pelas autoridades competentes da Polónia se encontram a uma distância suficiente do estabelecimento onde o foco de GAAP foi confirmado.

(9) No anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 não existem atualmente áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para a Polónia.

(10) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com a Polónia, as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas por esse Estado-Membro em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(11) Por conseguinte, devem ser enumeradas zonas de proteção e de vigilância para a Polónia no anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447.

(12) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização, a nível da União, de modo a ter em conta as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas pela Polónia em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e a duração das medidas nelas aplicáveis.

(13) A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(14) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que as alterações introduzidas na Decisão de Execução (UE) 2023/2447 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.

(15) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de agosto de 2024.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

Parte A

Zonas de proteção nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º:

Estado-Membro: França

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
	Department: Ille-et-Vilaine	
FR-HPAI(P)-2024-00005	— COMBOURG — LOURMAIS — MEILLAC - Au Nord de la départementale D974, du croisement de la Villée jusqu'au croisement de la départementale D81 et Secteur à l'Est de la départementale D81 jusqu'au Plessis Morgat puis secteur au Nord de la départementale D73 — BONNEMAIN - Secteur entre la route de la Maignerie, la départementale D9 et la route de la Buet	3.9.2024
	Departments: Morbihan and Loire Atlantique	
FR-HPAI(P)-2024-00006	*Department Loire Atlantique* — ASSERAC- N D33 D82 — HERBIGNAC – O ruisseau KEROUGAS *Department Morbihan* — CAMOEL	11.9.2024

Estado-Membro: Alemanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
	Mecklenburg-Vorpommern	
DE-HPAI(P)-2024-00011 DE-HPAI(P)-2024-00012	**Landkreis Rostock** Amt Tessin: — Stadt Tessin mit den Ortsteilen Neu Gramsdorf und Wolfsberger Mühle, — Gemeinde Gnewitz mit den Ortsteilen Gnewitz und Barkvieren, — Gemeinde Zarnewanz mit dem Ortsteilen Zarnewanz, Kleinhof und Stormstorf.	5.9.2024

Estado-Membro: Polónia

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PL-HPAI(P)-2024-00026	1. w powiecie świebodzińskim: a. w gminie Świebodzin, miejscowości: Chociule, Lubogóra, Rudgerzowice, Świebodzin obręb 3, Lubinicko (część miejscowości leżąca na zachód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3) b. b) w gminie Skąpe, miejscowości: Ołobok, Łąkie, Radoszyn, Darnawa	14.9.2024

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
	Viana do Castelo	
PT-HPAI(NON-P)- -2024-00008	As partes do município de Viana do Castelo, do distrito de Viana do Castelo, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 41.637500 N, -8.819083 W	6.9.2024

Parte B

Zonas de vigilância nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 3.º:

Estado-Membro: França

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
	Department: Ille-et-Vilaine	
FR-HPAI(P)-2024-00005	— COMBOURG — LOURMAIS — MEILLAC - Au Nord de la départementale D974, du croisement de la Villée jusqu'au croisement de la départementale D81 et Secteur à l'Est de la départementale D81 jusqu'au Plessis Morgat puis secteur au Nord de la départementale D73 — BONNEMAIN - Secteur entre la route de la Maignerie, la départementale D9 et la route de la Buet	4.9.2024 – 12.9.2024

	— BAGUER-MORVAN — BONNEMAIN - Sauf la partie de la commune en zone de protection — LA BOUSSAC — BROUALAN — LA CHAPELLE-AUX-FILTZMÉENS — CUGUEN — DINGÉ — DOL-DE-BRETAGNE — EPINIAC — LANRIGAN — MEILLAC - Sauf la partie de la commune en zone de protection — NOYAL-SOUS-BAZOUGES — PLERGUER — PLEUGUENEUC — QUÉBRIAC — SAINT-DOMINEUC — SAINT-LÉGER-DES-PRÉS — MESNIL-ROC'H — TRÉMEHEUC — LE TRONCHET	12.9.2024
	Departments: Morbihan and Loire Atlantique	
FR-HPAI(P)-2024-00006	*Department Loire Atlantique* — ASSERAC- N D33 D82 — HERBIGNAC – O ruisseau KEROUGAS *Department Morbihan* — CAMOEL	12.9.2024 – 20.9.2024
	Department Loire Atlantique — ASSERAC S D33 D82 — HARBIGNAC E ruisseau KEROUGAS — MESQUER- N D452 D52 — SAINT MOLF- N D48 jusqu'à ancienne cure puis N D52 et D33 *Department Morbihan* — ARZAL — BILLIERS — FEREL — Marzan, sud de la N165 — Muzillac, sud de la N165 — Nivillac, sud-ouest de la N165 — Pénestin — La Roche Bernard	20.9.2024

Estado-Membro: Alemanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
	Mecklenburg-Vorpommern	
DE-HPAI(P)-2024-00011 DE-HPAI(P)-2024-00012	**Landkreis Rostock** Amt Tessin: — Stadt Tessin mit den Ortsteilen Neu Gramsdorf und Wolfsberger Mühle, — Gemeinde Gnewitz mit den Ortsteilen Gnewitz und Barkvieren, — Gemeinde Zarnewanz mit dem Ortsteilen Zarnewanz, Kleinhof und Stormstorf.	6.9.2024 – 14.9.2024
DE-HPAI(P)-2024-00011 DE-HPAI(P)-2024-00012	**Landkreis Rostock** Amt Tessin: — Gemeinde Cammin mit den Ortsteilen Prangendorf, Weitendorf und Wohrenstorf, — Gemeinde Gnewitz mit dem Ortsteil Neu Barkvieren, — Gemeinde Grammow mit den Ortseilen Alt Strassow, Neu Strassow, Grammow, Neuhof und Recknitzberg, — Gemeinde Nustrow mit dem Ortsteil Nustrow, — Gemeinde Selpin mit den Ortsteilen Vogelsang, Reddersdorf, Bärenberg, Woltow, Selpin und Drüsewitz, — Gemeinde Stubbendorf mit den Ortsteilen Stubbendorf und Ehmkendorf, — Stadt Tessin und den Ortsteilen Helmstorf, Vilz und Klein Tessin, — Gemeinde Thelkow mit den Ortsteilen Sophienhof, Thelkow, Kowalz, Liepen und Starkow, — Gemeinde Sanitz mit den Ortsteilen und OrtschaftenSanitz, Niekrenz, Groß Lüsewitz, Oberhof, Vietow, Wehnendorf, Ausbau Niekrenz, Neu Wendorf, Horst, Teutendorf, Klein Wehnendorf, Klein Freienholz, Wendorf, Reppelin, Wendfeld, Groß Freienholz, Gubkow und Hohen Gubkow. Amt Gnoien: — Gemeinde Behren Lübchin mit der Ortschaft Duckwitz, — Gemeinde Walkendorf mit den Ortschaften Repnitz und Basse. **Landkreis Vorpommern-Rügen** — Gemeinde Dettmannsdorf, — Gemeinde Lindholz mit dem Ortsteil Schabow, — Stadt Marlow mit den Ortsteilen Dänschenburg, Carlsruhe, Neu Steinhorst, Alt Steinhorst, Brunstorf, Fahrenhaupt, Schulenberg, Kneese.	14.9.2024

Estado-Membro: Polónia

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PL-HPAI(P)-2024-00026	1. w powiecie świebodzińskim: a. w gminie Świebodzin, miejscowości: Chociule, Lubogóra, Rudgerzowice, Świebodzin obręb 3, Lubinicko (część miejscowości leżąca na zachód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3) b. b) w gminie Skąpe, miejscowości: Ołobok, Łąkie, Radoszyn, Darnawa	15.9.2024 – 23.9.2024
	1. w powiecie świebodzińskim: a. w gminie Skąpe, miejscowości: Niesulice, Rokitnica, Międzylesie, Skąpe, Pałck, Niekarzyn, Błonie b. w gminie Świebodzin, miejscowości: Borów, Wilkowo, Rozłogi, Świebodzin obręby 1, 2, 4, Ługów, Grodziszcze, Kupienino, Glińsk, Osogóra, Raków, Jeziory, Rosin, Podlesie, Kępsko, Rzeczyca (część miejscowości leżąca na południe od drogi 92 i dalej część miejscowości leżąca na południowy zachód od drogi 1218F do skrzyżowania drogi 92 z drogą 1202F), Rusinów (część miejscowości leżącą na południe od drogi 1219F), Lubinicko (część miejscowości na wschód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3) c. w gminie Szczaniec, miejscowości: Ojerzyce, Wolimirzyce, Kiełcze, Opalewo (zachodnia część miejscowości od granicy administracyjnej miejscowości Wolimirzyce do granicy administracyjnej z miejscowością Kiełcze), Smardzewo (część miejscowości na zachód od drogi 303 do skrzyżowania z drogą 1201F i dalej część miejscowości na zachód od drogi 1201F), d. w gminie Lubrza, miejscowości: Przełazy, Mostki, Lubrza (część miejscowości znajdująca się pomiędzy drogą 1242F i drogą prowadzącą do miejscowości Krzemionka) 2) w powiecie zielonogórskim, w gminie Sulechów miejscowości: Kalsk, Głogusz, Kije (część miejscowości na północ od drogi nr 277 do granic administracyjnych miejscowości i dalej drogą nr 277 na wschód do przecięcia z trasą S 3), Buków (miejscowości na zachód od drogi 1201F)	23.9.2024

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
Viana do Castelo		
PT-HPAI(NON-P)--2024-00008	As partes do município de Viana do Castelo, do distrito de Viana do Castelo, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 41.637500 N, -8.819083 W	7.9.2024 – 15.9.2024
	As partes do município de Viana do Castelo, do distrito de Viana do Castelo, e as partes dos municípios de Barcelos e Esposende, do distrito de Braga, situadas além das áreas descritas na zona de proteção e dentro de um círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 41.637500 N, -8.819083 W	15.9.2024

Parte C

Outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea b), e no artigo 4.º:

Estado-Membro: Nenhum

Área que engloba:	Data até à qual as medidas devem permanecer aplicáveis em conformidade com o artigo 3.º-A

* Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor (ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87), em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.